



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0172.9/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de São Martinho.”

Autor: Governador do Estado

Rel.: Dep. Bruno Souza

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de procedência governamental, que tem como objetivo autorizar a doação de imóvel no Município de São Martinho, com a finalidade de possibilitar ao Município a regularização e melhoria de unidade básica de saúde, localizada no local

A matéria foi lida em expediente na sessão plenária do dia 02 de junho de 2022 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao relator Dep. José Milton Scheffer que emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade naquele Órgão Colegiado.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, a matéria foi distribuída a mim no dia 09 de junho de 2022, para redigir relatório e voto nos moldes regimentais.

É o relatório.



II - VOTO

Considerando a matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir dos artigos 73, incisos II e XII em conjunto com 144, II, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para analisá-la à luz de seus aspectos financeiros e orçamentários e por dispor sobre concessão de uso de bem público pertencente ao Estado de Santa Catarina.

Superadas a análise de constitucionalidade e legalidade no âmbito interno da Comissão de Constituição e Justiça, verifico que o projeto não gera impacto financeiro ao Erário estadual, uma vez que há vedação expressa de o estado de Santa Catarina arcar com qualquer ônus relacionados às despesas decorrentes da execução da Lei [art. 6º].

Também consta nos autos manifestação da Secretaria de Estado da Administração, por meio da Diretoria de Gestão Patrimonial, que o município de São Martinho “prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação” [página 29, da versão física dos autos].

No mais, verifico que a proposta não implicará em qualquer prejuízo ao estado, uma vez que apenas passará o título ao município de imóvel que de fato já está sob sua gestão, portanto, sem uso por parte do estado de Santa Catarina.

Pelas razões acima, com fundamento no art. 144, II, em conjunto com o art. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação, dada a ausência de incompatibilidade financeira e orçamentária, bem como, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0172.9/2022** no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,


Dep. Bruno Souza